



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER:300/2021/CCI/SESAN

GDOC: 4583/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Pretende-se com presente parecer, analisar a conformidade quanto a dispensa de licitação, que se enquadra em pequeno valor, para fins de pagamento. Art.23, inciso II, alínea "a", da lei 8.666/93, modificada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, c/c o art.24, inciso V, da mesma lei; devendo ser observado que o mérito administrativo quanto a realização da dispensa é do ordenador de despesa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

II - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Documentos apresentados no processo 4538/20021:

- a) solicitação de equipamentos;
- b) apresentação do memorial descritivo;
- c) anexo I, termo de referência;
- d) cotação das empresas remetidas por e-mail;
- e) mapa de cotação de preços;
- f) autorização da ordenadora de despesa;
- g) extrato orçamentário;
- h) despacho justificador da CPL;
- i) edital carta convite número 04/2021-CPL/SESAN;
- j) parecer do jurídico;
- k) 1º aviso da carta convite;
- l) 1ª ata de reunião de recebimento da carta convite 04/2021-CPL/SESAN;
- m) publicação do edital no portal por duas vezes no portal eletrônico da SESAN/PMB;
- n) 2º aviso de licitação;
- o) 2ª ata de reunião de recebimento do convite número 04/2021-CPL/SESAN;
- p) justificativa para compra direta;
- q) autorização da ordenadora de despesa para dispensa;
- r) ofício de requerimento de documentos da empresa vencedora(de regularidade fiscal, alvará de funcionamento);
- s) parecer jurídico;
- t) homologação do parecer jurídico;

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- u) termo de reconhecimento e ratificação de dispensa de licitação número 14/2021-SESAN/PMB;
- v) minuta de contrato;
- w) publicação do termo de reconhecimento e ratificação de dispensa de licitação.

• DA ANÁLISE JURIDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a chefia do Núcleo de Assuntos Jurídicos – NSEAJ, desta secretaria analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, fundamentando no inciso V da Lei nº 8.666/93;

Das Justificativas, Autorizações, Termo de Referência e Razão de escolha da empresa de acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, e respectivas documentações acostada da empresa;

Sobre o quesito da justificativa, memorial descritivo, termo de referência e anexos, a Razão de escolha da empresa se deu com base na proposta mais econômica/vantajosa para a administração, sendo elaborado um orçamento, por meio de planilha, unitário e global, estando o orçamento de referência dentro dos padrões exigidos pela norma vigente e a contratação da empresa **G.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, garantiu o menor valor.

III – DA DISPENSA

Sobre o quesito da legalidade da contratação da empresa **G.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93**. Respeitando a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente à situação de emergência.

IV - DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Após análise da proposta e valores mencionados no contrato, da empresa escolhida verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Em relação a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra em conformidade as exigências e formalidades legais. Manifesta-se essa Coordenadoria pela possibilidade de prosseguir o presente, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. Devendo ainda, a administração se atentar em tudo, no que diz respeito, ao uso de recursos públicos, fiscalização e prestação de contas, junto aos órgãos de fiscalização.

É o parecer.



COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO